



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA R.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pela Secretária Sra. **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 7\*\*\*\*0 SSP/RO e do CPF nº 714.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **Empesa R.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 84.602.051/0001-83 com sede na Rua Itália, nº 2303 Bairro Pedrinhas, estabelecida na cidade Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ MOREIRA DIAS FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. **005/2023/CPL/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00007649/2023-88-E** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA** Nº **005/2023/CPL/SML/PVH**.

**1.2.** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00600-00007649/2023-88-e, em especial os seguintes:

a) Edital de **CONCORRÊNCIA** Nº. **005/2023/CPL/SML/PVH**, eDOC 11CBF937;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

b) Proposta da **CONTRATADA**, eDOC 2FC55705;

c) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** O início da prestação de serviços será de 15 dias, a contar da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**.

**3.2.** No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

a) A ART – RRT da prestação de serviços emitido pelo **CREA-RO** ou **CAU-RO**;

**3.3.** A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**3.4.** As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**.

**3.5.** A gestão do contrato será realizada pelo departamento administrativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**3.6.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes e demais pertinentes.

**3.7.** Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante no anexo deste memorial, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

**Observações:**

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas;

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

III. A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido.

**3.8.** Os serviços deverão ser executados nos seguintes prédios:

ORD EM	ESCOLA/SERVIÇO	ENDEREÇO
1	EMEIF RONILZA CORDEIRO	RUA JOÃO PAULO I NOVO HORIZONTE PORTO VELHO – RO CEP: 76810-156
2	EMEIF JOELMA RODRIGUES	RUA COTIA RONALDO ARAGÃO PORTO VELHO - RO CEP: 76801-000
3	EMEIF ENCANTOS DE MUTUM	RUA IDALINO KRUGER, S/N - NOVA MUTUM PARANÁ, PORTO VELHO - RO, 76842-000
4	EMEI CANTO DO UIRAPURU	RUA RIO BONITO, 1953 AERoclUBE. 76811-106 PORTO VELHO - RO.
5	EMEIF WADIH DARWICH	RUA CIDADE ESQ, R. ATLAS, 2118 - TRÊS MARIAS, PORTO VELHO - RO, 76812-048
6	EMEIF PINGO DE GENTE	R. ORION, 2901 - ULISSES GUIMARÃES, PORTO VELHO - RO, 76813-868
7	EMEIEF DEIGMAR MORAES	ESTRADA DA PENAL, BAIXO MADEIRA LINHA 28 DE NOVEMBRO KM22 RAMAL CUJUBIM KM 08 PORTO VELHO - RO
8	EMEIEF MARIA CASAROTO ABATI	RUA ANTONIO OLIMPIO DE LIMA, 3238 CENTRO PORTO VELHO - RO
9	EMEIF ULISSES SOARES	AV. JOSÉ AMADOR DOS REIS, 2938 - JUSCELINO KUBITSCHK, PORTO VELHO - RO, 78919-180



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

10	EMEIF MARISE CASTIEL	RUA PIO XII, S/N PEDRINHAS. 76801-475 PORTO VELHO - RO.
11	EMEIF NACIONAL	R. VANDERLEI PONTES, 3298 - NACIONAL, PORTO VELHO - RO, 76802- 384
12	EMEIF STELA DE ARAUJO-PPCIP	RUA COLATINA, 2030 MARCOS FREIRE. 76814-090 PORTO VELHO - RO.
13	EMEIF SAUL BENNESBY	R. ALGODOEIRO, 3130 - VILA ELETRONORTE, PORTO VELHO - RO, 76808- 518
14	EMEIEF RIO GUAPORE	R. SANTARÉM, 2137 - CASTANHEIRA, PORTO VELHO - RO, 76811-412
15	BIBLIOTECA VIVEIRO DAS LETRAS	AV. JATUARANA - COHAB, PORTO VELHO - RO, 76808-082
16	EMEIF FRANCISCO MARTO	R. DANIELA, 1998-2100 - IGARAPÉ, PORTO VELHO - RO, 76825-070
17	EMEIF SANTA JULIA	AREA RURAL, AREA RURAL DE PORTO VELHO. 76834-899 PORTO VELHO - RO
18	EMEIF SAO MIGUEL	R. RAIMUNDO CANTUÁRIA, 9589 - JARDIM SANTANA, PORTO VELHO - RO, 76828-638
19	EMEIEF EDUARDO VALVERDE	R. PALMEIRA - MARIANA, PORTO VELHO - RO
20	EMEIF FRANCISCO ELENILSON	R. ALTO DO BRONZE, 9422 - SOCIALISTA, PORTO VELHO - RO, 78900- 000
21	EMEIEF SOM NA LESTE	AV. MAMORÉ, 4243-4319 - LAGOINHA, PORTO VELHO - RO, 76829-628
22	EMEIEF ABC DE JACI	RUA JOSE PEREIRA NOVA JACI PORTO VELHO - ROCEP: 76840-000
23	EMEIEF FRANCISCO CHIQUILITO	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO, KM 42, S/Nº ALIANÇA. ZONA RURAL
24	EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO	R. LÚCIA CARVALHO, 5417 - TEIXEIRÃO, PORTO VELHO - RO, 78907-260
25	EMEIF FLAMBOYANT	AV. JOSÉ AMADOR DOS REIS, 1750 - CASCALHEIRA, PORTO VELHO - RO, 76813- 090
26	EMEIEF JOSE DE FREITAS	AREA RURAL, PROJETO ASSENTAMENTO AREA RURAL DE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

		PORTO VELHO PORTO VELHO - RO CEP: 76834-899
27	EMEIF SENADOR DARCY	AVENIDA JOSE VIEIRA CAULA, 6662ESPERANCA DA COMUNIDADEPORTO VELHO – RO CEP: 76825-048
28	EMEF TUCUMA	R. ABÓBORA, 5992 - COHAB, PORTO VELHO - RO, 76807-528
29	EMEF EMERLINDO MONTEIRO	BR-319 KM 1,5, SN CONJUNTO -DNIT. ZONA RURAL. 76801-000 PORTO VELHO - RO.
30	EMEF RIACHO AZUL	RAMAL SAO DOMINGOS ASSENTAMENTO RIACHO AZUL PORTO VELHO - RO CEP: 76801-976
31	EMEF SEMENTES DO ARACA	RUA CASTRO ALVES, 5899 SAO SEBASTIAO I PORTO VELHO - RO CEP: 76801-620
32	EMEF JOÃO RIBEIRO	RUA ANDREIA, 4512 IGARAPE. 76824-314 PORTO VELHO – RO.
33	EMEF RIO PARDO	BR 364 -FLONA BOM FUTURO LINHA CARACOL KM 90, RIO PARDO ZONA RURAL PORTO VELHO - RO CEP: 76840-000
34	EMEF PROF M JACIRA	RUA CAFELANDIA DISTRITO NOVA CALIFORNIA PORTO VELHO - RO CEP: 76848-000
35	EMEF CORA CORALINA	RUA HILARIO MAIA, SN DISTRITO JACI PARANA. NOVA JACI. 76840-000 PORTO VELHO - RO.
36	EMEF FLOR DO CUPUAÇU	RODOVIA BR-364, REASSENT SANTA RITA ZONA RURAL PORTO VELHO - RO CEP: 76815-800
37	EMEF JOAQUIM VICENTE	RUA GAROPABA, 2615 COHAB FLORESTA. 76808-082 PORTO VELHO - RO.
38	EMEIF NOSSA SRA DE NAZARE	RUA PRAINHA, S/N FASE 01. 76842-000 PORTO VELHO - RO.
39	EMEF ANTONIO AUGUSTO	RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 5770, ESCOLA SAO SEBASTIAO II PORTO VELHO - RO CEP: 76801-684



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

40	EMEI MÃE MARGARIDA	AVENIDA AMAZONAS, JARDIM SANTANA. 76828-668 PORTO VELHO - RO.
41	EMEI ENG. WALMER ADÃO DENNY SIQUEIRA	RUA OSVALDO RIBEIRO, S/N SOCIALISTA. 76801-000 PORTO VELHO - RO.
42	EMEI PADRE ZENILDO	R. DOMINGO ALEGRE, 36 - AREIA BRANCA, PORTO VELHO - RO, 76808-800
43	EMEI RIO MADEIRA	ALAMEDA ROQUETE PINTO, 4483 - NOVA ESPERANÇA, PORTO VELHO - RO
44	IME ENG. FRANCISCO ERSE	AV. AMAZONAS, 6363 - CUNIÃ, PORTO VELHO - RO, 76824-475
45	EMEF ELY BEZERRA DE SALLES	RUA MANGABEIRA, PARQUE AMAZONIA. MARIANA. 76803-712 PORTO VELHO - RO.
46	EMEF PADRE CHIQUINHO	998, AV. CAMPOS SALES, 860 - AREAL, PORTO VELHO - RO, 76804-358
47	EMEF MARIA IZAURA DA COSTA CRUZ	RUA JARDIM, 3418 - COSTA E SILVA, PORTO VELHO - RO, 78900-970
48	EMEF FLOR DO PIQUIÁ	R. RAIMUNDO CANTUÁRIA, 6727 - PARQUE CEARA, PORTO VELHO - RO, 76824-629
49	EMEIF PÉ DE MURICI	AV. CALAMA, 8354 - PLANALTO, PORTO VELHO - RO, 76825-340

**3.9.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência/Projeto Básico;

**3.10.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Secretaria;

**3.11.** Correrá por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, epis, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**3.12.** Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços.

**3.13.** Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada, conforme NORMAS REGULAMENTADORAS NR 18 E NR 35.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

**3.14.** Considerando que os trabalhos serão executados no interior dos edifícios nos entre pavimentos e/ou forro existente, para extensão das tubulações que alimentarão novos hidrantes, assim como as instalações elétricas dos equipamentos de incêndio.

**3.15.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual Municipal e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

**4.2.** As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

**4.3.** Quaisquer modificações que impliquem aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

**4.4.** As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 3.818.484,75 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)** referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

**5.3.** Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no EDITAL, e cláusula deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme cláusula deste contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** A comissão de fiscalização da SEMESC promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

**6.2.** As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente à execução do cronograma físico-financeiro.

**6.3.** Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

**6.4.** A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

**6.5.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

**6.6.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

**6.7.** Junto a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

**6.8.** A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

**6.9.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

**6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada**

**6.10.1.** A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**6.10.2.** A contratante poderá ainda:

**I.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**II.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

**III.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

7.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

**Onde:**

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**li** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

**lo** = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

**V** = Valor contratual a ser reajustado.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento deste Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O **prazo de vigência do contrato** será de até 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.57,§ 1º, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

8.2. O **prazo para execução** será de 12 meses de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço.

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, o pedido de prorrogação de prazo de execução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente; e

## **9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMESC) mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

9.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

**9.2.** O prazo de observação a qual se refere o item 9.1.2 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS**

**10.1** Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Projeto Atividade:** 09.01.12.361.0311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%, Nota de empenho nº 3417/2024, no valor de **R\$ 1.565.336,34 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais, trinta e quatro centavos)**, eDOC 45AFB4A8.

- **Projeto Atividade:** 09.01.12.365.0155.2.277 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%, Nota de empenho nº 3418/2024, no valor de **R\$ 208.133,46 (duzentos e oito mil, cento e trinta e três reais, quarenta e seis centavos)**

- **Projeto Atividade:** 09.01.12.122.0308.2.277 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 2550 – Transferências Salário-Educação, Nota de empenho nº 3419/2024, no valor de **R\$ 13.692,63 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais, sessenta e três centavos)**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**11.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

**11.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**11.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**11.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**11.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**11.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.9.** No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

**11.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**11.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

**11.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**12.1.1.** Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

Técnica – ART, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) E Plano de Trabalho e Cronograma Físico - Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

**12.1.2.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

**12.1.3.** A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

**12.2.** Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

**12.3.** Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do CC, e entregar o manual de manutenção da obra e o “as built” (como construído) do projeto total, em formato .dwg u .dxf e .pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

**12.4.** Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

**12.5.** Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

**12.6.** Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**12.7.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**12.8.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

CONTRATANTE.

**12.9.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**12.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**12.11.** Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.12.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

**12.13.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

**12.14.** Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**12.15.** Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

**12.16.** A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como, tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**12.17.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

**12.18.** Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA – Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

**12.19.** A Contratada deverá no prazo máximo de 10 dias, contados do início da vigência do contrato, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**13.1.1.** Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**13.1.2.** Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste projeto básico desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**13.1.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

**13.1.4.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**13.1.5.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**13.1.6.** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013**, a CONTRATADA que:

**14.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**14.1.6.** Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

**14.1.7.** Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**14.2.2. Multa de:**

**14.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

**14.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**14.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

**14.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**  
**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

**14.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**14.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.10.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente conforme item DOS PRAZOS.

a) Os serviços deverão ser realizados em até 300 (trezentos) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

b) O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato;

c) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

d) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução contratual.

**14.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.13.** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS**

**15.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da **SEMED** o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**16.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**16.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

**16.4.** A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

**16.5.** A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

**17.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

**17.2.** O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do **MUNICÍPIO**, na continuidade dos mesmos.

**17.3.** A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

**17.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada**

**17.4.1.** A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

**17.4.2.** Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**17.4.3.** A contratante poderá ainda:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

---

**I.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**II.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrente deste contrato.

**III.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS**

#### **18.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

**18.2.** A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

**19.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da **CONCORRÊNCIA 005/2023/CPL/SML/PVH**, eDOC 11CBF937 e Proposta da **CONTRATADA**, eDOC 2FC55705;

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

**20.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÃO**

**21.1.** No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007649/2023-88**

Estado de Rondônia – DOMER.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO**

**22.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**24.1.** Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

**Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 04 de outubro de 2024

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO – SEMED**  
**JOSE MOREIRA DIAS**  
**FILHO:11542853249**  
**JOSE MOREIRA DIAS FILHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Assinado de forma digital por JOSE MOREIRA DIAS FILHO:11542853249  
Data: 2024.10.09 20:26:00 -03'00'

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291  
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=15417382000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AJ, OU=SEM BRANCO, OU=CONSELHO CONVÊNIO SEMED AMORIM SANTOS:84913657291  
Localidade: sua localidade de assinatura aqui  
Data: 2024.10.07 13:31:12-04'02  
Font: PDF Reader- Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: PIERRY SETUBAL SWINKA FERREIRA  
CPF Nº: gov.br  
Documento assinado digitalmente  
Data: 10/10/2024 15:38:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: CLEMILSON BENARROQUE GARCIA  
CPF Nº: gov.br  
Documento assinado digitalmente  
Data: 10/10/2024 15:42:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por **Edney Melo Dos Santos** - Professor - Em: 14/10/2024, 12:03:59